



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.178 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área pública localizada na área rural situada na Fazenda Camarinhas, Distrito de Nova Esperança, medindo 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com seguinte descrição:

"partindo do posto de Gás de Nova Esperança segue na rodovia BR 135 numa distância de 4.000,00 metros até o km 339 no sentido Januária, daí chega-se até duas casas ponto de referência deste memorial, daí abre-se um raio de mais ou menos 470,00 metros até o ponto coordenado X=612.446,00 Y=8.169.227, deste segue numa distância de 15,00 metros, daí; deflete a direita 90 graus e segue na distância de 15,00 metros, daí deflete novamente no mesmo angulo e segue na distância de 15,00 metros, daí fecha se o polígono com a mesma distância de 15,00 metros."

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à CLARO S.A, inscrita sob o CNPJ nº 41.432.544/0001-47, visando a construção da Estação Rádio Base, para desenvolvimento da atividade de exploração dos serviços de telefonia Móvel Pessoal.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao imóvel descrito no artigo 1º.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo, vigorará pelo prazo em que durar a presente concessão.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo Único - Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o *caput* no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, § 1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

